



LEI MUNICIPAL N.º 428/2006

SÃO LUÍS DO CURU, 23 MARÇO DE 2006

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu – Ce aprovou e eu , sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar – lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico da sociedade.

§ 1º - São considerados órgãos setoriais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração municipal pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2º - São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de São Luís do Curu – Ce.

§ 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos direitos da Mulher:

- I- Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;
- II- Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de São Luís do Curu, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III- Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais públicos ou privados, para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;
- IV- Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação contra mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando – as aos órgãos competentes;



- V- Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;
- VI- Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;
- VII- Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VIII- Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;
- IX- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;
- X- Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XI- Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando – as ao poder público competente;
- XII- Propor ao Executivo modificações em seu regimento interno;
- XIII- Propor ao Executivo a criação e extinção de Câmara Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação do Plenário;
- XIV- Estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

- I- um Colegiado de Conselheiras, formado por representantes do poder público municipal e sociedade civil;
 - II- Uma Coordenação, composta de 02 membros escolhidos por maioria simples do Colegiado de Conselheiras, para exercer um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato;
 - III- Uma Secretaria Executiva;
 - IV - Comissão de Trabalho especializado nas área das políticas públicas setoriais;
- Parágrafo Único – O Colegiado de Conselheiras é a instância superior de deliberações.



Prefeitura Municipal
de São Luís do Curu

Art. 4º - O Colegiado das Conselheiras será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do poder Público e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – As representantes governamentais serão indicadas pelo poder público municipal e as representantes da sociedade civil serão indicadas pelas Entidades não – Governamentais.

§ 1º. O poder Executivo estabelecerá, em Decreto, as regras de funcionamento do Conselho, considerando o seu Regimento Interno e a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a indicação dos representantes da sociedade civil por entidades não – Governamentais .

§ 2º. A Coordenação do **CMDM** deverá ser remunerada em nível de assessoramento.

§ 3º. As Comissões de Trabalho Especializadas são encarregadas de analisar, elaborar; monitorar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção aos direitos humanos da mulher, com as normas que regem a matéria no âmbito de sua competência, sendo composta por Conselheiras e por servidores/as municipais, que deverão ficar cedidos/as formalmente para o exercício desta função.

§ 4º - A nomeação e posse do primeiro **CMDM** far – se – á por ato de competência do(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal em um prazo de até trinta dias da publicação desta Lei.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho ou Conselheira serão gratuitas e consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho ou Conselheiras será de dois anos, permitindo – se uma recondução consecutiva:

I Cada membro do **CMDM** terá direito a um único voto na reunião plenária;

II As decisões do **CMDM** serão consubstanciadas em deliberações;

III Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato em vigência, o **CMDM** fará publicar Edital para convocação de nova eleição ao novo Colegiado.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 7º - É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (**FMDM**), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e



manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no município de São Luís do Curu .

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo **CMDM** e deverão ser aplicados em:

- I-** Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo **CMDM**;
- II-** Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III-** Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV-** Concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão – de – obra feminina;
- V-** Programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- VI-** Outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 9º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria de Ação Social do Município, respeitando os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 10 – Constituem receitas do **FMDM**:

- I-** Orçamento próprio para manutenção, alocados na Secretaria Municipal de Ação Social;
- II-** Transferência de recursos, mediante convênios ou ajuste com entidade de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- III-** Doação e contribuições, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – O **CMDM** terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser elaborado obedecendo as seguintes normas:

- I-** Colegiado de Conselheiras como órgão de deliberação máximo, sendo competente, inclusive para propor ao executivo modificações no Regimento Interno do Conselho;
- II-** As reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pela coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III-** Construção coletiva do Regimento Interno pelo Colegiado de Conselheiras.




Prefeitura Municipal
de São Luís do Curu

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Os efeitos jurídicos decorrentes da implantação do **FMDM** serão verificados a partir de 01 março de 2006.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, 23 de março de 2006.


Marinez Rodrigues de Oliveira
Prefeita Municipal